



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 84,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telog.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
		Kz: 55 250,00	
		Kz: 38 250,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 300 750,00
1.ª série	Kz: 185 750,00
2.ª série	Kz: 96 250,00
3.ª série	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2004;
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 100/03:

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 101/03:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 102/03:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 103/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela dos vencimentos de base

I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento base
Presidente do Tribunal Supremo.	124 356,42
Vice-Presidente do Tribunal Supremo.	117 447,73
Conselheiro.	110 539,04
Juiz de Direito Presidente Provincial.	103 630,35
Juiz de Direito Provincial.	96 721,66
Juiz Municipal.	75 995,59

Tabela dos vencimentos de base

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento base
Procurador Geral da República.	124 356,42
Vice-Procurador Geral da República.	117 447,73
Adjunto-Procurador Geral da República.	110 539,04
Procurador Provincial.	103 630,35
Procurador Provincial-Adjunto.	96 721,66
Procurador Municipal.	75 995,59

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 110/03

de 31 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como os titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 77 030,30

Designação	Vencimento base
Comissário Geral.	93 976,97
Comissário.	84 733,33
Sub-Comissário.	77 030,30

Índice 100 = Kz: 4529,40

Designação	Vencimento base
1.º Superintendente.	74 735,10
Superintendente.	62 279,25
Intendente.	51 906,92
Sub-Intendente.	39 904,01
Inspector.	33 291,09
Sub-Inspector.	27 719,93
Aspirante.	25 183,46
1.º Sargento PN.	22 918,76
2.º Sargento PN.	19 114,07
3.º Sargento PN.	15 898,19
Agente de 1.ª classe.	13 271,14
Agente de 2.ª classe.	8 469,98
Agente de 3.ª classe.	6 522,34
Alistado.	5 435,28

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 48 060,80

Cargos	Vencimento base	Subsídios	Total
Direcção:			
Comandante Geral da Polícia Nacional	86 509,44	30 278,30	116 787,74
Chefe do Serviço de Informações	86 509,44	30 278,30	116 787,74
Inspector Geral	81 703,36	24 511,01	106 214,37
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	81 703,36	24 511,01	106 214,37
Chefe-Adjunto do Serviço de Informações	81 703,36	24 511,01	106 214,37
Director Nacional do Órgão Central	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Director Nacional do CGPN e Serviço de Informações	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Comandante de Unidade Central/CGPN	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Director de Gabinete do Ministro	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Conselheiro	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Delegado Provincial	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Chefe de Gabinete do Serviço de Informações	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Director de Gabinete do Vice-Ministro	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Chefe Provincial do Serviço de Informações/Luanda	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Director de Escola Nacional de Polícia	72 091,20	18 022,80	90 114,00
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Comandante Provincial de Polícia	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Chefe Provincial do Serviço de Informações	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	67 285,12	16 821,28	84 106,40
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Chefe de Departamento Nacional	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Chefe Provincial-Adjunto Serviço de Informações de Luanda	67 285,12	16 821,28	84 106,40
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Sub-Director de Escola do Serviço de Informações	67 285,12	16 821,28	84 106,40
Chefia:			
Chefe de Departamento do Órgão Central	62 479,04	—	62 479,04
Comandante Provincial de Bombeiros	62 479,04	—	62 479,04
Director Provincial	62 479,04	—	62 479,04
2.º Comandante Provincial de Polícia	62 479,04	—	62 479,04
Director de Escola Nacional de Bombeiros	62 479,04	—	62 479,04
Director de Escola Técnica Prisional	62 479,04	—	62 479,04
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	62 479,04	—	62 479,04
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	62 479,04	—	62 479,04
Chefe da Área GCI e Assessoria Jurídica	62 479,04	—	62 479,04
Administ. Cent. Prov. Form. Serv. de Informações	62 479,04	—	62 479,04
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	57 672,96	—	57 672,96
Comandante de Unidade Operativa Provincial	57 672,96	—	57 672,96
Chefe de Divisão	57 672,96	—	57 672,96
Comandante Municipal de Polícia	57 672,96	—	57 672,96
Chefe de Secretaria da Direcção Nacional do SINFO	57 672,96	—	57 672,96
Chefe de GOP Municipal	57 672,96	—	57 672,96
Administrador de Centro de Formação Especializada	57 672,96	—	57 672,96
Administrador de Refeitório Central	57 672,96	—	57 672,96
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	57 672,96	—	57 672,96
Director de Escola Regional de Polícia	57 672,96	—	57 672,96
Chefe de Departamento Provincial	57 672,96	—	57 672,96
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	57 672,96	—	57 672,96
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	57 672,96	—	57 672,96
Chefe de Repartição	52 866,88	—	52 866,88
2.º Comandante Municipal de Polícia	52 866,88	—	52 866,88
Gerente de Refeitório Central	52 866,88	—	52 866,88
Chefe de Cátedra	52 866,88	—	52 866,88
Chefe de Companhia de DSL	52 866,88	—	52 866,88
Chefe de Secretaria de Departamento Nacional do SINFO	52 866,88	—	52 866,88
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	52 866,88	—	52 866,88
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	52 866,88	—	52 866,88
Comandante de Esquadra Policial	52 866,88	—	52 866,88
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	52 866,88	—	52 866,88
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	52 866,88	—	52 866,88
Comandante de Quartel de 2.º escalão	52 866,88	—	52 866,88
Chefe de Secção	48 060,80	—	48 060,80
Comandante de Quartel de Bombeiros do 3.º escalão	48 060,80	—	48 060,80
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	48 060,80	—	48 060,80
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão	48 060,80	—	48 060,80
Chefe de Posto Policial	48 060,80	—	48 060,80
Chefe de Destacamento Policial	43 254,72	—	43 254,72
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	43 254,72	—	43 254,72
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	43 254,72	—	43 254,72
Sub-Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	43 254,72	—	43 254,72
Chefe de Pelotão	43 254,72	—	43 254,72
Chefe de Brigada	43 254,72	—	43 254,72
Chefe de Esquadra do Serviço de Informações	38 448,64	—	38 448,64

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos de base das carreiras especiais do Serviço de Informações, Serviços de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 10 182,70

Serviço de Informações	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento base
Assessor inf. principal.....				91 644,30
Assessor inf. de 1.ª classe.....	Chefe principal.....	Assessor prisional principal.....	Assessor de migr. principal.....	85 534,68
Assessor inf. de 2.ª classe.....	Chefe principal ajudante.....	Assessor prisional de 1.ª classe.....	Assessor de migr. de 1.ª classe.....	77 388,52
Especial. inf. de 1.ª classe.....	Ajudante de comando.....	Assessor prisional de 2.ª classe.....	Assessor de migr. de 2.ª classe.....	69 242,36
Especial. inf. de 2.ª classe.....	Chefe ajudante.....	Espec. prisional principal.....	Inspector de migr. principal.....	61 096,20
Especial. inf. de 3.ª classe.....	Chefe de 1.ª classe.....	Espec. prisional de 1.ª classe.....	Inspector de migr. de 1.ª classe.....	54 986,58
Oficial principal inform.....				48 876,96
Oficial inf. de 1.ª classe.....	Chefe de 2.ª classe.....	Espec. prisional de 2.ª classe.....	Inspector de migr. de 2.ª classe.....	42 767,34
Oficial inf. de 2.ª classe.....	Chefe de 3.ª classe.....	Especialista prisional.....	Especialista de migr. principal.....	38 694,26
Oficial inf. de 3.ª classe.....	Sub-chefe ajudante.....	Chefe guarda prisional super.....	Especialista de migr. de 1.ª classe.....	35 639,45
Ajudante de inf. de 1.ª classe.....		Reeduc. pres. superior.....		35 639,45
		Cont. prisional superior.....		35 639,45
Ajudante de inf. de 2.ª classe.....	Sub-chefe de 1.ª classe.....	Chefe guarda pris. de 1.ª classe.....	Especialista de migr. de 2.ª classe.....	32 584,64
		Reeduc. pres. de 1.ª classe.....		32 584,64
		Controlador pris. de 1.ª classe.....		32 584,64
Ajudante de inf. de 3.ª classe.....	Sub-chefe de 2.ª classe.....	Chefe guarda pris. de 2.ª classe.....	Sub-inspector migr. 1.ª classe.....	26 475,02
Auxiliar inf. de 1.ª classe.....		Reeduc. pris. de 2.ª classe.....		26 475,02
		Controlador pris. de 2.ª classe.....		26 475,02
Auxiliar inf. de 2.ª classe.....	Sub-chefe de 3.ª classe.....	Oficial guarda pris. de 1.ª classe.....	Sub-inspector migr. 2.ª classe.....	23 420,21
		Oficial reed. pris. de 1.ª classe.....		23 420,21
		Oficial cont. pris. de 1.ª classe.....		23 420,21
Auxiliar inf. de 3.ª classe.....		Oficial guarda pris. de 2.ª classe.....	Sub-inspector migr. 3.ª classe.....	20 365,40
		Oficial reed. pris. de 2.ª classe.....		20 365,40
		Oficial cont. pris. de 2.ª classe.....		20 365,40
		Oficial guarda pris. de 3.ª classe.....	Oficial de migr. de 1.ª classe.....	18 328,86
		Oficial reed. pris. de 3.ª classe.....		18 328,86
		Oficial cont. pris. de 3.ª classe.....		18 328,86
		Oficial aux. guarda prisional.....	Oficial de migr. de 2.ª classe.....	16 292,32
			Oficial de migr. de 3.ª classe.....	14 255,78
			Sub-oficial de migr. de 1.ª classe.....	11 200,97

Índice 100 = Kz: 4529,40

Serviço de Informações	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento base
	Cabo.....	Agente prision. principal.....	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe.....	14 494,08
	Bombeiro sap. de 1.ª classe.....			13 588,20
	Bombeiro merg. 1.ª classe.....			13 588,20
	Bombeiro mot. de 1.ª classe.....	Agente prision. de 1.ª classe.....	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe.....	13 588,20
	Bombeiro sap. de 2.ª classe.....			12 682,32
	Bombeiro merg. de 2.ª classe.....			12 682,32
	Bombeiro mot. de 2.ª classe.....	Agente prision. de 2.ª classe.....	Ajudante de migr. de 1.ª classe.....	12 682,32
	Bombeiro sap. de 3.ª classe.....			11 776,44
	Bombeiro merg. de 3.ª classe.....			11 776,44
	Bombeiro mot. de 3.ª classe.....	Agente prision. 3.ª classe.....	Ajudante de migr. de 2.ª classe.....	11 776,44
		Reeduc. auxil. principal.....		10 870,56
		Control. auxil. principal.....	Ajudante de migr. de 3.ª classe.....	10 870,56
		Reeduc. auxil. de 1.ª classe.....		9 964,68
		Control. auxil. de 1.ª classe.....	Auxiliar de migr. de 1.ª classe.....	9 964,68
		Reeduc. auxil. de 2.ª classe.....		9 964,68
		Control. auxil. de 2.ª classe.....	Auxiliar de migr. de 2.ª classe.....	9 058,80
		Reeduc. auxil. de 3.ª classe.....		8 152,92
		Control. auxil. de 3.ª classe.....	Auxiliar de migr. de 3.ª classe.....	8 152,92
	Instruendo.....	Estagiário.....	Estagiário.....	4 529,40

O Primeiro Ministro, *Fernanda da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

Decreto n.º 111/03
de 31 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Técnico superior	Assistente principal	54 986,58
	Assistente social de 1.ª classe	48 876,96
	Assistente social de 2.ª classe	42 767,34
	Assistente social de 3.ª classe	35 639,45
Técnico médio	Educador principal de 1.ª classe	20 365,40
	Educador principal de 2.ª classe	18 328,86
	Educador principal de 3.ª classe	16 292,32
	Educador de 1.ª classe	14 255,78
	Educador de 2.ª classe	12 219,24
	Educador de 3.ª classe	10 182,70

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Carreira não técnica	Activista principal	12 682,32
	Activista de 1.ª classe	11 776,44
	Activista de 2.ª classe	9 964,68
	Activista de 3.ª classe	9 058,80
	Vigilante principal	9 964,68
	Vigilante de 1.ª classe	9 058,80
	Vigilante de 2.ª classe	8 152,92
	Vigilante de 3.ª classe	7 247,04

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 112/03
de 31 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.